



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 40 013— Eleva a importância que o Governo foi autorizado a despendar com as necessidades de defesa militar, em harmonia com compromissos tomados internacionalmente, pelo artigo 25.º da Lei n.º 2050.

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 014— Autoriza os corpos administrativos a elevar para o dobro, a partir de 1 de Janeiro de 1955, os ordenados e salários do pessoal dos seus quadros, incluindo o dos serviços municipalizados.

Decreto-Lei n.º 40 015— Mantém em vigor durante o ano de 1955 o regime do Fundo de Socorro Social, estabelecido para 1953 pelo Decreto-Lei n.º 39 060 e para 1954 pelo Decreto-Lei n.º 39 498— Dá nova redacção aos artigos 13.º e 27.º do primeiro dos citados decretos-leis.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 40 016— Torna aplicável, a partir de 1 de Outubro do corrente ano, aos conservadores, notários e funcionários de justiça, ao pessoal contratado das secretarias judiciais, ao pessoal auxiliar das conservatórias e serviços notariais e a todo o pessoal pago por verbas inscritas nos orçamentos do Coife Geral dos Tribunais e do Coife dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça o regime do abono de família instituído pelo Decreto-Lei n.º 39 844— Revoga o Decreto-Lei n.º 33 040 e os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 37 974.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 017— Eleva para o dobro, a partir de 1 de Janeiro de 1955, a verba mensal destinada a cada servente das secções de finanças de 1.ª classe referida no § 1.º do artigo 39.º do Decreto n.º 18 176.

Decreto n.º 40 018— Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios da Justiça e da Educação Nacional e a Colónia Penal Agrícola de Sintra a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos».

Decreto n.º 40 019— Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios das Finanças e da Educação Nacional e os Hospitais Cíveis de Lisboa a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos».

Decreto n.º 40 020— Autoriza a Emissora Nacional de Radio-difusão a satisfazer em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» uma quantia à Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, por conta das compensações que venham a ser fixadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 293, pela utilização até ao ano de 1953, inclusive, das linhas de transmissão da rede do Estado.

Decreto-Lei n.º 40 021— Permite ao Banco de Portugal, sua filial e agências, tesourarias da Fazenda Pública e Casa da Moeda a troca, até 28 de Fevereiro de 1955, das moedas de 10\$ com era anterior a 1954, excepto a moeda comemorativa da Batalha de Ourique (1928).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 400 22— Cria um Consulado-Geral em Salisbúria, subordinado à Embaixada de Portugal em Londres, e extingue o consulado de 4.ª classe naquela cidade— Transforma em consulado de 1.ª classe o Consulado-Geral em Madrid e aumenta de vários lugares o quadro do pessoal privativo da Secretaria de Estado do Ministério e o quadro consular.

Portaria n.º 15 187— Manda abonar no corrente mês às embaixadas e legações de Portugal junto de vários países diversas quantias, além das constantes das Portarias n.ºs 14 748, 15 135 e 15 136, para ocorrerem a despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado.

Portaria n.º 15 188— Manda abonar no mês corrente aos consulados de Portugal em vários países diversas importâncias, além das constantes da Portaria n.º 14 750, para ocorrerem a despesas com material e expediente.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 023— Concede a redução de 60 por cento sobre os direitos e mais imposições fiscais que incidam sobre a madeira em bruto (toros ou vigas semilaboradas) importada na província ultramarina de Cabo Verde e originária de território nacional.

Ministério das Comunicações:

Aviso— Torna público terem sido introduzidas alterações nas tabelas das entidades autorizadas a expedir correspondência oficial.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 40 013

Atendendo à necessidade de manter, para além dos prazos previstos no artigo 25.º da Lei n.º 2050, o esforço suplementar de defesa em execução de compromissos militares de ordem internacional;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada a 2.000.000.000\$ a importância que o Governo foi autorizado a despendar com as necessidades de defesa militar, em harmonia com compromissos tomados internacionalmente, pelo artigo 25.º da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, devendo o excesso sobre a quantia ali fixada ser inscrito nos orçamentos de 1955 a 1957, segundo as necessidades, e sem prejuízo da utilização dos saldos que em relação a uma ou outra das referidas importâncias se verificarem em qualquer ano.

Art. 2.º Para a aplicação da dotação adicional autorizada pelo artigo 1.º serão revistos os planos suplementares de defesa organizados em execução do artigo 25.º da citada Lei n.º 2050, nos quais serão incluídos

os montantes da comparticipação de Portugal no organismo internacional de infra-estruturas da O. T. A. N.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 40 014

Os Ministérios do Interior e das Finanças procederam, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954, ao estudo das alterações a introduzir nos ordenados do pessoal dos corpos administrativos para o efeito da sua adequação aos princípios consignados nesse diploma.

A conclusão geral a que se chegou foi a da oportunidade de estender àquele pessoal o aumento que, pelo referido decreto-lei, foi concedido aos servidores do Estado, sem deixar de ter em conta a situação financeira dos corpos administrativos, e designadamente a percentagem da receita ordinária e própria, que pode ser destinada à remuneração do pessoal, sem prejuízo da satisfação de outros encargos.

Assim, pareceu que não havia inconveniente em que se autorizasse desde já o aumento em relação àqueles corpos administrativos em que não fique excedida a percentagem de 45 por cento da receita ordinária e própria efectivamente arrecadada do ano anterior, percentagem esta inferior à fixada no artigo 676.º do Código Administrativo para as despesas desta natureza.

Igualmente se entendeu que para os outros casos se não devia dispensar o exame especial de cada um deles, em ordem à revisão dos quadros e dos ordenados para os pôr de acordo com as possibilidades financeiras das respectivas autarquias, ainda que, excepcionalmente, haja de ser excedida a proporção prevista na lei administrativa.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados os corpos administrativos a elevar para o dobro, a partir de 1 de Janeiro de 1955, e desde que o respectivo encargo global não exceda 45 por cento da receita ordinária e própria efectivamente arrecadada no ano anterior, os ordenados e salários do pessoal dos seus quadros, incluindo o dos serviços municipalizados, fixados anteriormente a 1941 ou que, embora fixados ou alterados depois desse ano, se tiver reconhecido por despacho do Ministro do Interior estarem conforme às regras gerais de equiparação, não tendo influído na sua fixação o aumento do custo de vida.

Art. 2.º Em casos devidamente justificados pode o Ministro do Interior, ouvido o das Finanças, autorizar a elevação, até 60 por cento, das despesas orçamentadas para pessoal, relativamente à receita ordi-

nária e própria efectivamente arrecadada no ano anterior.

Art. 3.º Os corpos administrativos e os conselhos de administração dos serviços municipalizados procederão, no prazo de três meses, à revisão dos ordenados e salários não abrangidos pelo disposto no artigo 1.º, carecendo as respectivas deliberações, para se tornarem executórias, de aprovação do Ministro do Interior.

§ 1.º Se o Ministro do Interior não conceder aprovação às deliberações a que se refere este artigo, passa a competir-lhe fixar as importâncias das remunerações.

§ 2.º As resoluções previstas neste artigo aplicam-se a partir do mês seguinte àquele em que forem proferidas.

Art. 4.º A revisão prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954, entrará em execução a partir de 1 de Julho de 1955 e será extensiva às remunerações da mesma natureza que constituem encargo dos corpos administrativos.

Art. 5.º É aplicável aos corpos administrativos o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

Art. 6.º Os corpos administrativos autorizados a adoptar em relação à generalidade dos seus servidores o regime de remunerações previsto no artigo 1.º farão a respectiva comunicação à Caixa Geral de Aposentações, para que possa aplicar-se o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954.

Art. 7.º Sempre que não possa adoptar-se o regime do artigo 1.º, continuará a aplicar-se aos ordenados e salários o regime de actualização em vigor, devendo, porém, a partir de 1 de Julho de 1955, em cada corpo administrativo, fazer-se incidir sobre todos igual percentagem de suplemento, depois de cumprido o disposto no artigo 3.º

Art. 8.º De futuro, carecem de aprovação do Ministro do Interior, para se tornarem executórias, as deliberações dos corpos administrativos e dos conselhos de administração dos serviços municipalizados que fixem ordenados ou salários do pessoal dos respectivos quadros.

Art. 9.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 40 015

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantido em vigor durante o ano de 1955 o regime do Fundo de Socorro Social, estabelecido para 1953 pelo Decreto-Lei n.º 39 060, de 29 de Dezembro de 1952, e para 1954 pelo Decreto-Lei n.º 39 498, de 31 de Dezembro de 1953, com as modificações dos arti-

gos 13.º e 27.º do citado Decreto-Lei n.º 39 060, que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 13.º Todas as receitas serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, em conta especial denominada «Fundo de Socorro Social», à ordem da Direcção-Geral da Assistência, que as contabilizará, sem sujeição às normas regulamentares da contabilidade pública, enviando ao Tribunal de Contas, até ao dia 31 de Maio, as contas de gerência.

§ único. Mediante despacho ministerial, poderá ser autorizada a constituição de um fundo permanente até à importância de 6.000\$, devendo o saldo que porventura exista no fim do ano ser repostado no Fundo de Socorro Social até 14 de Janeiro imediato.

Art. 27.º Os tribunais do contencioso das contribuições e impostos serão competentes para conhecer e julgar as infracções previstas neste diploma, devendo enviar à Direcção-Geral da Assistência cópia das decisões proferidas.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente a Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Decreto-Lei n.º 40 016

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954, é aplicável, a partir de 1 do mesmo mês, aos conservadores, notários e funcionários de justiça, ao pessoal contratado das secretarias judiciais, ao pessoal auxiliar das conservatórias e serviços notariais e a todo o pessoal pago por verbas inscritas nos orçamentos do Cofre Geral dos Tribunais e do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

§ 1.º Na determinação do quantitativo do abono de família atender-se-á somente à parte fixa do vencimento, considerando-se os tesoureiros judiciais privativos e os administradores de falências compreendidos, respectivamente, nos grupos I e II do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 844.

§ 2.º Os assalariados a que se refere o n.º 1.º do artigo 83.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, terão direito ao abono do grupo III, quando se verificarem as condições previstas no artigo 2.º daquele decreto-lei.

Art. 2.º Os funcionários com direito ao abono de família preencherão, em duplicado, um boletim modelo

n.º 679 do catálogo-Diversos da Imprensa Nacional, o qual será entregue, conforme os casos, ao agente do Ministério Público do respectivo tribunal ou ao conservador do registo civil, nos concelhos que não forem sede de comarca ou de julgado, e perante estes produzirão as respectivas provas, conforme o disposto nos §§ 2.º, 3.º e 4.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 39 844.

Art. 3.º O agente do Ministério Público ou o conservador do registo civil, apreciada a prova do direito ao abono, mandará arquivar na secretaria judicial ou conservatória um exemplar do boletim, com a respectiva documentação, depois de lhe ser aposta a data de entrada, e remeterá o outro à Repartição Administrativa dos Cofres, para nela ser arquivado.

Art. 4.º Compete à secção central da secretaria judicial de cada tribunal, sob fiscalização do respectivo agente do Ministério Público, o processamento mensal de uma nota demonstrativa, em duplicado, do modelo n.º 681 do catálogo-Diversos da Imprensa Nacional, na qual devem ser incluídos os abonos dos funcionários da própria secretaria e os dos conservadores, notários e seu pessoal auxiliar do concelho sede da comarca ou julgado.

§ 1.º Nos concelhos que não forem sede de comarca ou de julgado o processamento compete à conservatória do registo civil quanto a todos os funcionários dos registos e do notariado.

§ 2.º Em Lisboa e Porto o processamento do abono de família de todos os funcionários das conservatórias e serviços notariais compete ao respectivo conservador ou notário, cabendo a estes as atribuições do agente do Ministério Público e do conservador do registo civil referidas nos artigos 2.º e 3.º

Art. 5.º Compete à Repartição Administrativa dos Cofres a verificação, conferência e rectificação das notas demonstrativas que lhe serão remetidas, em duplicado, até ao dia 5 do mês a que o abono respeita.

Art. 6.º A Repartição Administrativa dos Cofres incluirá no cheque a emitir mensalmente, à ordem das entidades referidas no artigo 4.º e seus parágrafos, a totalidade dos abonos que a cada uma forem devidos.

Art. 7.º Os pagamentos que não tiverem de ser escriturados em folha própria serão efectuados em face do duplicado da nota demonstrativa devolvido pela Repartição Administrativa dos Cofres, cobrando-se os recibos no próprio duplicado, que ficará arquivado no serviço processador.

Art. 8.º Os encargos resultantes da aplicação do disposto neste diploma serão satisfeitos no corrente ano económico pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

§ único. A partir de 1 de Janeiro de 1955 estes encargos serão satisfeitos pelo cofre que suportar o pagamento dos vencimentos.

Art. 9.º Ficam revogados o Decreto-Lei n.º 33 040, de 14 de Setembro de 1943, e os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 37 974, de 19 de Setembro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 40 017

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A verba mensal destinada a cada servente das secções de finanças de 1.ª classe referida no § 1.º do artigo 39.º do Decreto n.º 18 176, de 8 de Abril de 1930, é elevada para o dobro a partir de 1 de Janeiro de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 40 018

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério da Justiça

Assistência clínica prestada nos Hospitais Cíveis de Lisboa no ano de 1951 a um agente motorista da Polícia Judiciária	335\$00
--	---------

Ministério da Educação Nacional

Despesas realizadas pela Direcção do Distrito Escolar da Guarda nos anos de 1952 e 1953 com a aquisição de impressos e artigos de expediente . .	2.687\$00
	<u>3.022\$00</u>

Art. 2.º Fica igualmente autorizada a Colónia Penal Agrícola de Sintra a satisfazer, em conta da dotação de «Despesas de anos económicos findos» inscrita em orçamento suplementar elaborado para aplicação de receitas próprias, a quantia de 574.880\$80, referente a despesas realizadas com a aquisição de matérias-primas, combustíveis e ferramentas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*

gues — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto n.º 40 019

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Remunerações por serviços prestados no mês de Novembro de 1953 por um ajudante de telefonista-electricista do serviço telefónico do Ministério	420\$00
--	---------

Ministério da Educação Nacional

Abonos em dívida a um professor da Escola Industrial e Comercial Brotero, de Coimbra, referentes ao período de 1 de Julho de 1928 a 30 de Junho de 1929	3.132\$00	
Despesas com telefones efectuadas no ano de 1953 pelo Museu Machado de Castro, de Coimbra . .	2.033\$90	5.165\$90
		<u>5.585\$90</u>

Art. 2.º Ficam igualmente autorizados os Hospitais Cíveis de Lisboa a satisfazer, em conta da dotação de «Despesas de anos económicos findos» do seu actual orçamento privativo, a quantia de 6.883\$30, respeitante a indemnizações em dívida a um ajudante de cozinha e a um electricista assalariado dos mesmos Hospitais por acidentes ocorridos em serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto n.º 40 020

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Emissora Nacional de Radiodifusão a satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita no seu actual orçamento privativo, a quantia de 1:386.000\$ à Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, por conta das compensações que venham a ser fixadas, nos

termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 293, de 9 de Junho de 1951, pela utilização até ao ano de 1953, inclusive, das linhas de transmissão da rede do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém:

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Casa da Moeda

Decreto-Lei n.º 40 021

Considerando que já foi lançada em circulação grande quantidade da nova moeda de 10\$, criada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 508, de 2 de Janeiro do corrente ano;

Considerando que pelo artigo 3.º do citado decreto-lei deixa de ter curso legal a partir de 31 do corrente mês a antiga moeda de 10\$;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A troca das moedas de 10\$ com era anterior a 1954, excepto a moeda comemorativa da batalha de Ourique (1928), efectuar-se-á na sede do Banco de Portugal, sua filial e agências, tesourarias da Fazenda Pública e Casa da Moeda, contra notas do mesmo Banco ou moeda metálica, até 28 de Fevereiro de 1955.

§ único. Os diversos serviços que efectuarem a troca das citadas moedas deverão enviá-las, à medida que as forem trocando, para o Banco de Portugal, o qual por sua vez as irá transferindo para a Casa da Moeda até 31 de Março próximo futuro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 40 022

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado um Consulado-Geral em Salisbúria, subordinado à Embaixada de Portugal em Lon-

dres, com a dotação, para despesas de residência, de 150.000\$.

§ único. É extinto o Consulado de 4.ª classe em Salisbúria, a partir do início da gerência do Consulado-Geral pelo funcionário de carreira que nele for provido.

Art. 2.º O Consulado-Geral em Madrid é transformado em consulado de 1.ª classe, com a dotação, para despesas de residência, de 120.000\$, aumentando-se o quadro consular com um lugar de cônsul de 1.ª classe no estrangeiro.

Art. 3.º É aumentado o quadro do pessoal privativo da Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros com um lugar de segundo-oficial, um de arquivista, um de escriturário, cinco de dactilógrafo e dois de telefonista.

§ único. Os lugares de segundo-oficial, arquivista e escriturário previstos neste artigo podem ser preenchidos por concurso, a que serão admitidos os funcionários deste Ministério de categoria imediatamente inferior e os funcionários de outros serviços do Estado desta categoria ou categoria equivalente. Os lugares não preenchidos em resultado deste concurso sê-lo-ão por transferência ou promoção de funcionários destacados de outros serviços do Estado ou por contrato directo, mantendo a qualidade de serventuários vitalícios os que o forem já noutros quadros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Portaria n.º 15 187

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar no mês de Dezembro de 1954 às embaixadas e legações de Portugal abaixo designadas, pela verba do n.º 2) do artigo 30.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, além das quantias constantes das Portarias n.ºs 14 748, 15 135 e 15 136, respectivamente de 10 de Fevereiro e de 27 de Novembro do ano corrente, as seguintes importâncias, para ocorrerem a despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado:

Embaixadas:	Escudos
Londres	8.000\$00
Madrid	8.000\$00
Paris	20.000\$00
Pretória	6.000\$00
Rio de Janeiro	4.000\$00
Vaticano	6.000\$00
Washington	8.000\$00

Legações:	
Bangucoque	2.000\$00
Berna	12.838\$00
Bona	5.000\$00
Copenhaga	5.958\$00
Haia	5.000\$00

Oslo 5.000\$00
 Otava 5.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Dezembro de 1954.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 15 188

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar no mês de Dezembro de 1954 aos consulados de Portugal abaixo designados, pela verba do n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, além das quantias constantes da Portaria n.º 14 750, de 10 de Fevereiro de 1954, as seguintes importâncias, para ocorrerem a despesas com material e expediente:

Consulados-gerais:	Escudos
Bombaim	584\$00
Léopoldville	6.844\$00
Londres	5.634\$00
Paris	1.596\$00
Tânger	11.894\$00

Consulados de 1.ª classe:	
Antuérpia	3.877\$00

Consulados de 2.ª classe:	
Cabo da Boa Esperança	3.000\$00
Liverpul	21.990\$00
Manila	2.780\$00

Consulados de 3.ª classe:	
Durban	2.288\$00
Joanesburgo	1.553\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Dezembro de 1954.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 40 023

Tendo em atenção o que foi proposto pelo Governo da província de Cabo Verde;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os direitos e mais imposições fiscais que incidam sobre a madeira em bruto (toros ou vigas semilaboradas) importada na província de Cabo Verde e originária de território nacional sofrerão uma redução de 60 por cento quando a importação seja feita por empresas de serração e carpintaria mecânica e se destine a ser empregada em trabalhos nas suas oficinas.

Art. 2.º São extensivas às empresas de que trata o artigo anterior as disposições dos artigos 3.º a 10.º do Decreto n.º 33 596, de 4 de Abril de 1944, na parte aplicável.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Aviso

Nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 29 708, de 19 de Junho de 1939, procedeu-se à revisão das tabelas das entidades autorizadas a expedir correspondência oficial, em face das solicitações apresentadas dentro do prazo legal.

S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por despacho de 13 do corrente, autorizou que nas tabelas n.ºs 1, 2 e 3 se fizessem as seguintes alterações, para entrarem em vigor a partir de 1 de Janeiro próximo, o que se comunica, para os devidos efeitos.

Eliminar na tabela n.º 1 o seguinte:

Designação das entidades	Observações
Ministério da Economia	Todas as rubricas referentes ao Instituto Geográfico e Cadastral.
Ministério das Finanças	
Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia	

Eliminar na tabela n.º 3 o seguinte:

Designação das entidades	Observações
Ministério do Interior	Assistência Nacional aos Tuberculosos e suas dependências.

Substituir na tabela n.º 1 as rubricas actuais pelas seguintes:

Designação das entidades	Observações
Presidência do Conselho	
Gabinete da Presidência:	
Chefe do Gabinete	A
Secretários	A
Secretaria da Presidência:	
Chefe da Secretaria	A
Secretaria da Assembleia Nacional:	
Secretário	A
Defesa nacional:	
Gabinete do Ministro da Defesa Nacional:	
Autoridade nacional de segurança	A B
Chefe do Gabinete	A B
Chefe do registo	A
Secretariado-Geral da Defesa Nacional:	
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	A B
Secretário adjunto da defesa nacional . . .	A B

Incluir na tabela n.º 1 o seguinte:	
Designação das entidades	Observações
Chefes de repartição Presidente do conselho administrativo Chefe da secretaria	A B A B A B
Subsecretariado de Estado da Aeronáutica:	
Gabinete do Subsecretário:	
Chefe do Gabinete	A B
Direcção-Geral:	
Chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas	A B
Subchefe do Estado-Maior	A B
Directores das 1.ª e 2.ª Direcções	A B
Chefes de repartição	A
Presidente do conselho administrativo	A B
Comandos e chefias:	
Comandante-geral das forças aéreas	A B
Comandante das forças aéreas operacionais	A
Comandante da instrução e treino das forças aéreas	A
Comandante do sistema de vigilância e alerta	A B
Comandantes das esquadras de vigilância e alerta	A B
Comandantes das bases aéreas	A
Director do centro de recrutamento e mobilização das forças aéreas	A
Director do depósito geral de material aeronáutico	A B
Supremo Tribunal Administrativo:	
Presidente	A
Secretário	A
Auditorias Administrativas de Lisboa, Porto e Coimbra, por intermédio do auditor, agente do Ministério Público ou secretário	A
Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo:	
Secretário nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo	A
Chefe da 1.ª Repartição (serviços centrais)	A
Chefe da 2.ª Repartição (informação)	A
Chefe da 3.ª Repartição (cultura popular)	A
Chefe da 4.ª Repartição (turismo)	A B
Presidentes das juntas de turismo	A
Presidentes das comissões municipais de turismo	A
Presidente da delegação de turismo da Madeira	A
Conselho Nacional de Turismo:	
Presidente	A B
Vice-presidente	A B
Direcção dos Serviços de Censura:	
Director	A B
Presidente das comissões	A B
Delegados	A B
Instituto Nacional de Estatística:	
Director	A B
Secretário	A
Chefes de repartição	A
Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa:	
Presidente	A B
Secretário	A B
Chefe da secretaria	A
Fundo de Fomento Nacional:	
Presidente	A
Secretário-geral	A B
Registo da N. A. T. O.:	
Chefe do registo	A

Incluir na tabela n.º 1 o seguinte:

Ministério das Corporações e Previdência Social

Todas as rubricas referentes à Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, que dependia da Presidência do Conselho.

Ministério da Educação Nacional

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes:

Director do Museu Regional de Angra do Heroísmo

A

Ministério das Finanças

Todas as rubricas referentes ao Instituto Geográfico e Cadastral, que dependia do Ministério da Economia.

Direcção-Geral da Fazenda Pública:

Presidente da comissão para a instalação e estudo dos serviços mecanográficos

A

Chefe do Gabinete de Estudos Técnicos, que funciona junto da Direcção-Geral das Alfândegas

A

Ministério do Interior

Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos:

Director e subdirector do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos

A

Delegados do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos nas zonas norte e centro

A

Subdelegado do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos no Funchal

A

Chefe dos serviços de vacinação e recenseamento torácico

A

Director do Sanatório D. Carlos I, Lisboa

A

Director do Sanatório da Ajuda

A

Director do Sanatório da Flamenga, Vialonga, Póvoa de Santa Iria

A

Director do Sanatório Dr. Rodrigues de Gusmão, Portalegre

A

Director do Hospital-Sanatório de Torres Vedras

A

Director do Sanatório Marítimo Dr. José de Almeida, Parede

A

Director do Sanatório Marítimo de Outão, Setúbal

A

Director do Sanatório Dr. João de Almada, Funchal

A

Director do Sanatório D. Manuel II, Vila Nova de Gaia

A

Director do Sanatório Marítimo da Gelfa, Vila Praia de Ancora

A

Director do Sanatório Sousa Martins, Guarda

A

Director do Sanatório das Penhas da Saúde, Covilhã

A

Director do Sanatório de Abraveses, Viseu

A

Director do centro de cirurgia torácica da zona sul, Lisboa

A

Director do centro de cirurgia torácica da zona norte, Vila Nova de Gaia

A

Director do centro de cirurgia torácica da zona centro, Coimbra

A

Director do laboratório central da zona sul, Lisboa

A

Director do laboratório central da zona norte, Vila Nova de Gaia

A

Director do laboratório central da zona centro, Coimbra

A

Regente do Preventório de Santa Cruz da Trapa, S. Pedro do Sul

A

Regente do Preventório da Parede, Alto da Parede

A

Regente do Preventório de Santa Isabel, Funchal

A

Directores dos Dispensários D. Amélia, Dr. Lopo de Carvalho (Pai), Dr. D. António de Lencastre, Dr. António de Azevedo, Lumiar, e de Tuberculose Osteoarticular de Lisboa

A

Directores dos Dispensários Dr. Arantes Pereira, Conde de Lumbrals e Constituição do Porto

A

Médicos-chefes dos centros de profilaxia e diagnósticos das zonas sul, norte e centro

A

Directores dos dispensários antituberculosos

A

Designação das entidades	Observações
Chefe dos serviços administrativos do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos . .	A
Chefe dos serviços gerais do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos	A
Direcção-Geral da Assistência:	
Adjunto do Instituto de Assistência à Família	A
Presidente da comissão administrativa do Albergue Distrital de Mendicidade de Viseu	A
Inspecção da Assistência Social:	
Inspector-chefe da assistência social	A
Presidente da comissão instaladora e administrativa do Hospital Escolar do Porto	A
Ministério das Obras Públicas	
Junta Autónoma de Estradas:	
Chefe dos serviços do viveiro geral da Junta Autónoma de Estradas, em Queluz	A

Incluir na tabela n.º 2 o seguinte:

Designação das entidades	Observações
Junta de Energia Nuclear.	

Concessão de isenção da classe B:

Designação das entidades	Observações
Presidência da República	
Secretário	B

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 20 de Dezembro de 1954.— O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino*.